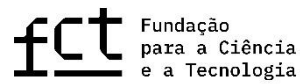


CONSULTA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
INCoDe.2030



LISBOA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

I. ENQUADRAMENTO

A Associação DNS.PT, .PT, é uma associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Eça de Queiroz 29, 1050-093 Lisboa, e com o número de identificação fiscal 510 664 024.

O .PT é a entidade responsável pelo registo e gestão de nomes de domínios sob o ccTLD (*country code Top Level Domain*) .pt, estando legalmente qualificado como operador de serviços essenciais, e certificado pelas normas ISO 9001:2015 e 27001:2013.

O .PT, no contexto das competências e atribuições que lhe estão cometidas, é ainda responsável pelo apoio técnico à coordenação da Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030, INCoDe.2030, contribuindo para a capacitação digital dos portugueses em toda a sua diversidade.

Mais informações disponíveis em www.pt.pt e em www.incode2030.gov.pt

II. OBJETO, PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1. Objeto: Aquisição de serviços de comunicação para a INCoDe.2030;
2. Prazo para apresentação da proposta: até às 18h00, do dia 8 de dezembro de 2022;
3. Modo de apresentação da proposta: A proposta deverá ser remetida para o email compras@pt.pt, com o assunto "Proposta para aquisição de serviços de comunicação para a INCoDe.2030";
4. Esclarecimentos: Os esclarecimentos devem ser solicitados para o email: compras@pt.pt até às 18h00, do dia 30 de novembro de 2022.

III. PROPOSTA

1. A apresentação de proposta pressupõe a aceitação integral, pelo respetivo proponente, dos termos e condições constantes na presente Consulta e nos seus anexos;
2. O .PT reserva-se o direito de proceder às negociações que entenda relevantes antes de adjudicar o objeto da presente Consulta;
3. Para além do previsto na lei aplicável, o .PT reserva-se o direito de não adjudicar o objeto da presente Consulta sempre que as propostas apresentadas não cumpram, total ou parcialmente, as condições em que este se propôs contratar e/ou substanciem um encargo financeiro não expectado;
4. Poderão ser efetuadas adjudicações parciais.
5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e obedecer à seguinte estrutura:
 - a) Breve apresentação do perfil do proponente incluindo uma descrição do serviço prestado e da sua especial relevância para a concretização do objeto da presente Consulta;

- b) Resposta objetiva e individualizada às especificações técnicas constantes do Anexo I;
- c) Identificação da equipa de gestão do projeto, funções e respetivos CVs simplificados;
- d) Descrição completa e detalhada dos custos envolvidos na execução do Contrato, incluindo:
 - i) Preço total, aplicável a cada um dos Lotes a que concorra;
 - ii) E, se aplicável, preço total resultante da soma dos Lotes a que concorra.
- e) Descrição de outros trabalhos similares desenvolvidos neste âmbito.

IV. CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO

A avaliação da proposta será efetuada de acordo com os seguintes critérios e respetivas valorações:

- a) Qualidade global da proposta: adequação aos requisitos da Consulta com vista ao cumprimento das especificações técnicas: 30%;
- b) Relação qualidade/preço:50%;
- c) Experiência comprovada para a realização do objeto desta Consulta: 20%.

V. FORMALIDADES ADICIONAIS

1. A proposta deverá ser assinada pelo proponente, no caso de se tratar de uma pessoa singular, ou por quem o vincule, no caso das pessoas coletivas;
2. A proposta é válida pelo período de 60 dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
3. Previamente à assinatura do Contrato, o proponente da proposta vencedora deve apresentar entre os documentos que então se afigurem como necessários: declaração de não dívida à Segurança Social e certidão de não dívida à Autoridade Tributária.

VI. CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o Contrato a assinar na sequência da adjudicação da proposta vencedora deverá incluir o clausulado em anexo, no entanto, nesta fase, a referida minuta não poderá, em caso algum, ser considerada como uma proposta contratual.
2. O Contrato a assinar na sequência da adjudicação da proposta vencedora integra ainda:
 - a) A presente Consulta;
 - b) A proposta vencedora e os documentos remetidos pelo proponente neste âmbito;
 - c) Todas as retificações e esclarecimentos prestados pelo .PT ou pelo proponente no decorrer do processo de Consulta;
 - d) O Acordo de Confidencialidade.

3. No caso de haver negociação e de desta resultarem alterações à proposta inicialmente apresentada, deverá ainda o Contrato a assinar, integrar os termos e condições acordados neste âmbito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
5. No caso de não aceitação total ou parcial da minuta do Contrato em anexo, o proponente deverá identificar de forma clara e fundamentada na sua proposta as suas eventuais objeções, apresentando desde logo uma redação alternativa, a qual só será considerada aceite se tal lhe for formalmente comunicado pelo .PT.

VII. PROCEDIMENTO

Esta Consulta prevê a possibilidade de adjudicação parcial de serviços, para esse efeito qualquer proposta a apresentar deve incluir preços discriminados e metodologia/estratégia de concertação de trabalho para a eventualidade dos serviços virem a ser prestados por empresas diferentes.

Assim, esta Consulta divide-se em quatro lotes, conforme descrição abaixo, podendo ser apresentadas propostas para um ou mais dos lotes que se passam a identificar:

Lote I – Todos os serviços incluídos na consulta;

Lote II – Estratégia de comunicação, assessoria de comunicação e relação com os media;

Lote III – Gestão de redes sociais e canais web;

Lote IV – Publicidade e Desenvolvimento de materiais gráficos, ou outros, de suporte às ações de comunicação e restantes serviços não contemplados nos Lote II e III.

VIII. CALENDARIZAÇÃO

Os serviços de comunicação a contratar deverão ter início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023.

IX. PERFIL E COMPETÊNCIAS

Para o adequado e integral desenvolvimento do objeto em questão, é necessário assegurar a implementação, coordenação e gestão do mesmo, assegurando, entre outras responsabilidades, o cumprimento dos requisitos técnicos e calendário previamente estabelecidos.

Neste contexto pretende-se que a equipa evidencie o seguinte perfil e competências:

- Experiência comprovada em comunicação, design e web design;
- Formação na área da comunicação, design e web design;

- Excelentes capacidades de comunicação;
- Competências de negociação;
- Capacidade de gestão de tempo.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I ENQUADRAMENTO

A Associação DNS.PT, .PT, no âmbito do apoio técnico à coordenação da Iniciativa INCoDe.2030 e, em concreto, à Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030, INCoDe.2030, pretende contratar serviços de comunicação, pelo período de um ano.

II SERVIÇOS

Serviços de comunicação do INCoDe.2030, incluindo para os respetivos Eixos, que visam o aumento da notoriedade da Iniciativa e a consciencialização para as problemáticas subjacentes junto dos diversos públicos-alvo.

Os serviços a prestar estão concretizados em 3 componentes específicas, a saber:

1. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÃO COM OS MEDIA;
2. GESTÃO DE REDES SOCIAIS E CANAIS WEB;
3. PUBLICIDADE E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, OU OUTROS, DE SUPORTE ÀS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS.

1. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÃO COM OS MEDIA;

- a. Preparação e implementação de novo plano de comunicação e estratégia de ação;
- b. Reuniões periódicas, planeamento estratégico, tático e operacional, briefs para peças de comunicação ou eventos, constituir plataforma de RP, preparação de documentação, aconselhamento em comunicação sensível e de contingência;
- c. Estabelecimento de parcerias com entidades, empresas e instituições que atuem na área de intervenção da INCoDe.2030 e que contribuam para a sua promoção junto dos seus públicos-alvo;
- d. Estabelecimento de parcerias com influenciadores para o digital de forma a alcançar os diferentes públicos-alvo;
- e. Assessoria mediática;
- f. Contacto e articulação com jornalistas e todo o tipo e meios de comunicação especializados e generalistas (rádio, televisão, imprensa – nacional e regional- e digital/web), nacionais e regionais, para dar a conhecer a Iniciativa e desenvolver ações que conduzam à sua promoção junto dos respetivos públicos-alvo;
- g. Contacto extensivo e sistemático, e agendamento de encontros com meios de comunicação e jornalistas, para realização de entrevistas, reportagens e artigos;
- h. Elaboração e difusão de comunicados de imprensa;

- i. Gestão e implementação de propostas de presenças especiais em meios de comunicação;
- j. Realização de clipping noticioso;
- k. Elaboração e/ou atualização de documentos de base de comunicação (Press Kit, Fast Facts, Talking Pointse Q&A], em português e inglês, quando aplicável;
- l. Elaboração e/ou atualização de outros itens e documentos de comunicação (identidade visual, imagem, logotipos, programas, brochuras, folhetos, etc), em português e inglês, quando aplicável, sempre que solicitado;
- m. Elaboração de mensagens de comunicação alinhadas com a estratégia, audiências, canais, eixos e iniciativas (slogans, frases promocionais, etc.);
- n. Identificação de iniciativas às quais a INCoDe.2030 se possa associar, para fomentar o aumento da notoriedade (p.e. palestrantes, ativação de marca, workshops, etc.);
- o. Colaboração regular com meios de comunicação social, através de artigos de opinião da responsabilidade de especialistas em matérias da INCoDe.2030 (negociação com meios, acompanhamento e publicação dos artigos);
- p. Acompanhamento e cobertura mediática de eventos e ações da INCoDe.2030;
- q. Desenvolvimento e implementação de atividades e ações de comunicação com vista a alcançar o público-alvo não digital da INCoDe.2030;
- r. Gestão de media partners em eventos, iniciativas, entre outros;
- s. Preparação, promoção e apoio aos eventos organizados no âmbito das competências do INCODE2030;
- t. Interação com a plataforma Digital Skills and Jobs, ações de comunicação tidas por necessárias;
- u. Campanha de divulgação das Estratégias Nacionais nas quais a INCoDe.2030 está envolvida (quando aplicável);
- v. Revisão, organização e atualização da base de dados de contactos a fornecer;
- x. Participação ou presença do INCoDe.2030 em eventos e conexos, para fomentar a notoriedade.

2.GESTÃO DE REDES SOCIAIS E CANAIS WEB

- a. Criação de redes sociais e de canais eventualmente inexistentes;
- b. Consultoria e gestão de presença em redes sociais e nos canais web (documento de gestão estratégica nas redes sociais e canais web, gestão diária de páginas, dinamização de páginas e angariação de seguidores, planos de conteúdos e gestão de comunicação;
- c. Definição de posicionamento digital, da estratégia, da linha de conteúdos e tom de comunicação e da presença nas redes sociais e canais web, criação e gestão de posts, estabelecimento de sistema de avaliação e medição de impacto;

- d. Recolha e escrita de conteúdos, publicação de notícias, partilha de informação relevante na área da INCoDe.2030;
- e. Produção de vídeos;
- f. Desenvolver e implementar propostas de publicidade nas redes sociais e canais web;
- g. Gestão de contactos com a comunidade online (resposta a mensagens e emails);
- h. SEO reputacional;
- i. Desenvolvimento e divulgação da newsletter digital: criação, renovação, produção e gestão ao nível de conteúdos, imagem, fotografia e design, e planeamento e alinhamento de conteúdos, entrevistas, reportagens e programação;
- j. Atualização da interface do site, estrutura, menus e funcionalidades, sempre que necessário;
- k. Conceção e edição dos conteúdos do site: notícias, imagem e programação;
- l. Partilha de informação relevante.

3.PUBLICIDADE E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, OU OUTROS, DE SUPORTE ÀS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

- a. Desenvolvimento de layouts e artes finais em diversos formatos;
- b. Campanhas publicitárias em órgãos de comunicação social de expressão nacional e regional, incluindo televisão e rádio, on air e online, jornais, impressos e online, e outros;
- c. Participação e/ou ações de ativação de marca em eventos e conexos;
- d. Outras ações publicitárias.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INCoDE.2030

ENTRE:

A Associação DNS.PT, doravante designada por .PT, pessoa coletiva n.º 510 664 024, com sede social na Rua Eça de Queiroz, N.º 29 – 5º piso, 1050-095 Lisboa, neste ato representada por [...] e por [...], na qualidade, respetivamente, de [...] do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para vincular a presente outorgante neste ato,

E

O [...], doravante designado por Fornecedor, pessoa coletiva n.º [...], com sede social [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...] e por [...], na qualidade de [...], ambos com poderes bastantes para vincular a presente outorgante neste ato.

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ NOS TERMOS DOS ARTIGOS SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÕES

- a) **DADOS PESSOAIS:** Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) **.PT:** A Associação DNS.PT, entidade responsável pelo registo, gestão e manutenção dos nomes registados sob o ccTLD.pt;
- c) **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO:** A Associação DNS.PT, sendo a entidade que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais;

- d) **RGPD:** Regulamento Geral de Proteção de Dados, (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- e) **SERVIÇO:** O serviço de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INCoDe.2030;
- f) **SUBCONTRATANTE:** O Fornecedor, cumprindo-lhe tratar os dados pessoais em nome e por conta do responsável pelo tratamento; [QUANDO APLICÁVEL]
- g) **TRATAMENTO DE DADOS:** Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

ARTIGO 2.º

OBJETO

O presente Contrato define os termos e condições em que se vai operar a aquisição de serviços de comunicação INCoDe.2030.

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. O Fornecedor obriga-se a prestar o serviço em termos que se conformem com o estabelecido no presente Contrato, nas especificações técnicas constante do Anexo I, bem como, nos demais documentos e anexos que dele fazem parte integrante e ainda na legislação aplicável.
2. O Fornecedor obriga-se a cumprir todos os prazos estabelecidos pelo .PT para execução do Contrato, bem como, a prestar todas as informações que se mostrem relevantes durante a vigência do mesmo.
3. O Fornecedor obriga-se ainda, mediante ajuste do preço inicialmente contratualizado, a envidar todos os esforços e desenvolvimentos necessários à correta execução do Contrato e com este exclusivamente relacionados, ainda que os mesmos não tenham sido inicialmente previstos ou acordados. [

ARTIGO 4.º

LOCAL E MEIOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Salvo disposição expressa em contrário, o objeto do Contrato deverá ser executado nas instalações do Fornecedor.
2. Compete ao Fornecedor, de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I, assegurar os meios necessários à execução do Contrato.

ARTIGO 5.º

LICENÇAS DE SOFTWARE

1. O Fornecedor é inteiramente responsável pela obtenção e pagamento dos custos de quaisquer licenças ou autorizações de qualquer título ou espécie que se revelem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
2. As licenças de software a entregar pelo Fornecedor no âmbito da execução do Contrato serão emitidas em nome do .PT.

ARTIGO 6.º

SIGILO

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar a terceiros informações que obtenha em virtude da execução do Contrato, salvo se tal lhe for permitido, por escrito, pelo .PT.
2. Toda a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Aplica-se ainda ao presente contrato os termos e condições decorrentes do Acordo de Confidencialidade em Anexo.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Fornecedor assume a qualidade de subcontratante reconhecendo que no âmbito da execução do Contrato lhe serão transmitidos dados pessoais e que os tratará exclusivamente por conta e segundo instruções do .PT, enquanto responsável pelo tratamento.
2. O tratamento de dados pessoais por parte do Fornecedor está limitado ao conjunto de dados incluídos nas operações necessárias ao cumprimento da prestação do serviço objeto do Contrato, tal como descrito no artigo 2º.

3. As operações de tratamento de dados pessoais por parte do Fornecedor restringem-se às estritamente necessárias para o cumprimento da prestação do serviço objeto do Contrato.
4. O Fornecedor obriga-se a que as operações de tratamento, incluindo, a transmissão e armazenamento de dados, sejam exclusivamente efetuadas em território da União Europeia.
5. O Fornecedor manterá todos os dados pessoais recebidos estritamente confidenciais e não fará uso de parte ou da totalidade dos mesmos, para fim algum além do previsto na presente relação contratual, e, mais ainda, não divulgará ou transmitirá esses dados pessoais a terceiros, assegurando que as pessoas autorizadas à sua recolha e tratamento estão sujeitas ao cumprimento de obrigações de confidencialidade.
6. O Fornecedor obriga-se ainda a cumprir com todas as disposições constantes do RGPD, bem assim, da demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e com as orientações, recomendações, decisões ou pareceres da Comissão Nacional de Proteção de Dados que se lhe devam aplicar, assim como a respeitar e a cumprir o vertido no presente clausulado.
7. Na eventualidade do Fornecedor ser contactado diretamente por terceiro com o objetivo de reportar ou questionar sobre matéria relativa a privacidade e/ou proteção de dados pessoais cujo .PT é responsável pelo tratamento, deve o mesmo reencaminhar a respetiva mensagem de imediato para os contactos identificados para o propósito no presente contrato.
8. Sempre que a execução do Contrato assim o exija, o Fornecedor obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o cumprimento dos princípios de proteção de dados desde a conceção e por defeito.

ARTIGO 8º

POLÍTICAS E NORMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

1. O Fornecedor compromete-se a respeitar todas as políticas e normas de segurança do .PT que por este lhe forem comunicadas ao longo de toda a vigência do Contrato.
2. O Fornecedor compromete-se ainda ao cumprimento da legislação em vigor, bem como das orientações internas do .PT que lhe sejam comunicadas relativamente a matéria ambiental, nomeada, mas não exclusivamente, a retoma, após utilização,

dos equipamentos e consumíveis e, quando aplicável, respetiva reciclagem, devendo os mesmos ser obrigatoriamente acompanhados pelo “Guia de Acompanhamento de Resíduos”, segundo modelo em vigor da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela boa execução do Contrato, o .PT pagará ao Fornecedor a quantia total prevista na proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos ou despesas inerentes à correta e regular execução do Contrato que não decorram de alterações ao seu âmbito solicitadas pelo .PT.
3. A quantia prevista no n.º 1 deve ser satisfeita através do pagamento de faturas mensais no valor de 1/12 do valor total do contrato.
4. As faturas referidas no presente artigo são emitidas conforme discriminado no número anterior e serão acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, devendo ser pagas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua receção.
5. Os valores unitários apresentados na proposta são fixos e não haverá lugar a revisão de preços, salvo em caso de alteração legislativa que a isso imponha e apenas para a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

1. O Fornecedor responderá pelos danos que causar ao .PT em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de Direito e do presente artigo.
2. O Fornecedor responderá ainda perante o .PT pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros que empregue na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.
3. O Fornecedor responderá, independentemente de culpa, pelos danos causados ao .PT pela execução deficiente do Contrato.
4. O Fornecedor responderá ainda, independentemente de culpa, pelos danos que o .PT cause a terceiros em virtude da execução do Contrato.

5. Nenhuma das partes responderá por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
6. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deverá, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11º

RESCISÃO

1. O .PT poderá rescindir, a todo o tempo, o Contrato quando se verificar um incumprimento grave das obrigações que deste resultam para o Fornecedor e que determine a perda objetiva de interesse na continuação da execução do Contrato por parte do Fornecedor.
2. A rescisão do Contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a extinção dos créditos de que o Fornecedor seja titular em virtude do Contrato.
3. A cessação do Contrato não extingue o direito do .PT de ser ressarcido da totalidade dos danos que tenham sido causados pela conduta do Fornecedor que fundamentou a rescisão.

ARTIGO 12º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e vigora por um período de 1 ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos de um ano caso seja essa a vontade expressa das partes.
2. A intenção de renovação a que se refere o número anterior deverá ser comunicada, por qualquer uma das partes, 30 dias antes da cessação de vigência do Contrato.
3. A cessação de vigência do Contrato não prejudica a obrigação do Fornecedor de assegurar a resolução das pendências existentes até essa data.
4. Após a cessação do Contrato, e no que concerne aos dados pessoais recolhidos neste âmbito, o Fornecedor obriga-se a, no prazo máximo de 15 dias, devolver ao .PT todos os ficheiros, independentemente do suporte, que incluam os referidos

dados e demais informações com aqueles relacionadas, eliminando eventuais cópias que tenha na sua titularidade.

5. Quaisquer ações de eliminação de dados pessoais podem ser inspecionadas ou verificadas pelo .PT.

ARTIGO 13º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Nenhuma parte poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização escrita da outra parte.

ARTIGO 14º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Fornecedor e o .PT.
3. O Fornecedor não poderá, posteriormente à assinatura do Contrato, invocar desconhecimento de informação não solicitada em tempo útil para alteração de qualquer disposição do presente clausulado.

ARTIGO 15.º

LEI APLICÁVEL

O Contrato reger-se-á pela lei portuguesa.

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

1. Qualquer litígio emergente do Contrato será submetido ao foro arbitral, nos termos da Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.
2. O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
3. Cada sujeito da relação contratual designará um árbitro, sendo o terceiro, que presidirá, cooptado pelos dois designados.
4. A arbitragem correrá na cidade de Lisboa.

ARTIGO 17.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o Fornecedor deve solicitar por escrito esclarecimentos ao .PT.
2. O Fornecedor obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo .PT, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.
3. O Contrato deverá ser interpretado à luz das regras gerais aplicáveis à regulação das relações contratuais, nomeadamente no disposto no art. 405.º e ss. do Código Civil português.

ARTIGO 18.º

NULIDADE

No caso de algumas das cláusulas do Contrato ser anulada ou tornar-se nula em virtude de alguma norma jurídica ou decisão judicial, tal não afetará as restantes disposições, comprometendo-se as partes a substituir as cláusulas afetadas por outra ou outras que mantenham a *ratio* do Contrato e produzam efeitos semelhantes.

ARTIGO 19.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à execução do Contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - i. Correio eletrónico;
 - ii. Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - iii. Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela Associação DNS.PT:

Nome do representante: Marta Moreira Dias

Endereço postal: Rua Eça de Queiroz, 29, Lisboa

Endereço eletrónico: marta.dias@pt.pt

Número de telefone: +351 21 130 82 00

Número de telemóvel:

Responsável de projeto:

Nome do responsável: Dora Miranda

Endereço eletrónico: Dora.miranda@pt.pt

Número de telefone: +351 21 130 82 00

Número de telemóvel:

Responsável por questões de segurança

Nome do responsável: Ricardo Pires

Endereço eletrónico: ricardo.pires@dns.pt

Telemóvel: 910 161 947

Para notificações relativas a matéria de proteção de dados pessoais: rgpd@dns.pt

b) Pelo Fornecedor:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de telefone:

Número de telemóvel:

Responsável de projeto:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de telefone:

Número de telemóvel:

Responsável por questões de segurança

Nome do responsável:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de telemóvel:

Dados de faturação

Nome de responsável:

Endereço eletrónico:

Número de telemóvel:

LISBOA, [DATA]

Associação DNS.PT

Fornecedor

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE O .PT E O FORNECEDOR

CONSIDERANDOS

- I. A relação entre as Partes decorre do contrato de aquisição [OBJETO DO CONTRATO];
- II. No decurso da referida relação contratual, as Partes terão acesso a informação da outra Parte.
- III. As Partes têm interesse mútuo em revelar informação à outra Parte, mas pretendem definir os termos e condições do uso dessa informação designadamente no sentido de a manter confidencial, na medida das suas necessidades e atendendo à sua natureza.

CLÁUSULA 1.ª

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeitos do presente Acordo, incluindo os respetivos considerandos, e salvo se diferentemente resultar do seu texto, as palavras e expressões nele usadas e iniciadas com letra maiúscula têm o significado seguinte:

- a) “Acordo”: O presente acordo de confidencialidade.
- b) “Data de Entrada em Vigor”: A data de celebração do Acordo.
- c) “Direitos de Propriedade Intelectual”: Quaisquer sinais distintivos ou outros sinais suscetíveis de proteção em matéria de direito de propriedade industrial, nomes de domínio, direitos de autor (incluindo direitos sobre Produto), direitos sobre bases de dados, direitos ao know-how e quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual, registáveis ou não, incluindo pedidos para a sua concessão, ou formas de proteção que tenham um efeito equivalente ou similar, no presente ou no futuro.
- d) “Informação Confidencial”: Toda a informação, presente ou futura, trocada entre as Partes, das atividades da outra Parte, incluindo mas não limitado a: (i) informação devidamente identificada ou designada, por escrito, como confidencial pela Parte que a presta no âmbito do Acordo; (ii) informação que, pela sua natureza, possa razoavelmente ser considerada informação confidencial pela Parte que a revela; (iii) Direitos de Propriedade Intelectual; (iv) informação com valor comercial; (v) respeitante à atividade, negócios, produtos, desenvolvimentos, segredos de negócio, know-how, pessoal, clientes e Fornecedores de cada uma das Partes, protegida ou não em matéria de propriedade intelectual; e (vi) documentos, sistemas, manuais, algoritmos, códigos-fonte, fórmulas, conceitos, testes, desenhos, especificações, dados ou planos técnicos, produtos tecnológicos, software e mapeamento, protótipos, descrições técnicas e outra informação técnica ou económica, registos e plano de integração e de produtos.
- e) “Objetivo”: o fim referido no Considerando I.
- f) “Prazo”: O prazo referido na Cláusula 7.ª deste Acordo.
- g) “Subsidiária”: entidade que: (i) direta ou indiretamente controla a outra Parte; (ii) que se encontra sob a titularidade ou controlo da outra Parte. Para este efeito, será considerado controlo se uma entidade detém cinquenta por cento (50%) dos votos da entidade em causa, tem a capacidade de direcionar os negócios e/ou controlar a composição da sua administração ou entidade equivalente.

CLÁUSULA 2.ª

CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade em face de terceiros, relativamente à Informação Confidencial.
2. Vigora entre as Partes um dever de confidencialidade, pelo que nesse âmbito as Partes declaram e garantem:
 - a) Utilizar a Informação Confidencial no âmbito dos Objetivos, no caso de um relacionamento formal futuro que venha a ser estabelecido entre as Partes ou no âmbito de expansão futura do relacionamento entre as Partes;
 - b) Restringir a divulgação da Informação Confidencial unicamente aos seus sócios, administradores, gerentes, trabalhadores, colaboradores ou consultores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o desenvolvimento das ações entre as Partes e para o objetivo visado com o estabelecimento das relações entre as Partes, advertindo-os da obrigação de confidencialidade que impende sobre eles, impondo-lhes obrigações correspondentes às deste Acordo e tomando as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
 - c) Abster-se de reproduzir, alterar e, em geral, usar a Informação Confidencial para outro fim que não aquele para o qual aquela foi disponibilizada;
 - d) Manter a Informação Confidencial como confidencial, mesmo no caso das Partes não celebrarem qualquer acordo subsequente.
3. A Parte recetora tratará e protegerá a Informação Confidencial da mesma forma e cuidado com que trata e protege a sua informação similar à Informação Confidencial e, em qualquer caso, com cuidado não inferior àquele com que uma pessoa ou entidade razoavelmente trataria e protegeria a sua própria informação confidencial.
4. Não se considera como confidencial, para efeitos de aplicação do presente Acordo, a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) As Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Previamente ao seu fornecimento, já tenha sido legitimamente divulgada por terceiros.
 - d) As Partes que tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.

CLÁUSULA 3.ª

CONDIÇÕES DA REVELAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Na medida em que alguma das Partes tenha de revelar Informação Confidencial, deverá apenas disponibilizar a informação especificamente requerida em conformidade com as leis aplicáveis, devendo manter a outra Parte informada, a todo o tempo, sobre o solicitado e o teor da informação revelada e providenciando para que os terceiros que recebem essas informações subscrevam, caso seja possível, compromissos de confidencialidade no mínimo tão estritos como os estabelecidos na presente Cláusula.
2. No caso de revelação de Informação Confidencial, previamente à revelação em causa e sempre que possível e até ao permitido pela lei, as Partes deverão colaborar no sentido de, em conjunto, analisar as formas da revelação e os conteúdos da Informação Confidencial a revelar, no sentido de proteger interesses da Parte cuja informação será revelada.
3. Sempre que solicitado por uma Parte a outra Parte deverá, imediatamente e até ao permitido, destruir toda e qualquer Informação Confidencial, que tenha recebido ou obtido da outra Parte, independentemente do suporte em que a mesma se encontre.

CLÁUSULA 4.ª

TITULARIDADE

1. Com exceção do direito de uso no âmbito dos Objetivos, este Acordo não concede, expressa ou implicitamente, quaisquer direitos relativamente à Informação Confidencial e/ou os Direitos de Propriedade Intelectual da titularidade da Parte reveladora, permanecendo a titularidade sobre os mesmos nesta última.
2. Apenas a Parte reveladora poderá agir contra terceiros, mas esta não se encontra obrigada a levar a cabo quaisquer ações relativamente a estes últimos.
3. Este Acordo não comporta nem foi construído no sentido de criar uma joint venture, parceria ou qualquer outra forma de associação comercial entre as Partes, nem a obrigação para comprar, vender, produzir, desenvolver ou, de qualquer forma agir relativamente a produtos usados ou que incorporem Informação Confidencial.

CLÁUSULA 5.ª

RISCO

O risco de perda ou deterioração da Informação Confidencial passará a correr pela Parte recetora após a receção da Informação Confidencial em causa.

CLÁUSULA 6.ª

GARANTIA

A Parte reveladora garante que tem a capacidade para efetuar a revelação da Informação Confidencial no âmbito do presente Acordo. Não são promovidas quaisquer outras garantias. Toda a Informação Confidencial transmitida neste Acordo é fornecida “TAL COMO SE ENCONTRA” (“AS IS”).

CLÁUSULA 7.ª

PRAZO

1. Este Acordo produz efeitos a partir da data de entrada em vigor e permanecerá vigente por tempo indefinido até:
 - a) As Partes, no seguimento das negociações, celebrarem um Contrato subsequente, no âmbito dos Objetivos.
 - b) Resolução do Acordo nos termos da Cláusula 9.ª.
 - c) As Partes deem por findo os trabalhos identificados no Considerando I, sem a celebração de qualquer outro acordo.
2. A obrigação de confidencialidade manter-se-á durante três (3) anos após a cessação do Acordo.

CLÁUSULA 8.ª

RESPONSABILIDADE E SEGUROS

1. O Fornecedor será responsável por todos os danos causados ao .PT e a terceiros, decorrentes de negligência ou culpa sua, do seu pessoal ou subcontratados, incluindo danos por lesões físicas e danos em bens ou propriedade.
2. O Fornecedor obriga-se a contratar e a manter em vigor, e a fazer com que os seus eventuais subcontratados contratem e mantenham em vigor, durante todo o período de vigência do mesmo, as apólices de seguro que se mostrem adequadas face às obrigações por si assumidas no Contrato, designadamente aquelas que cubram responsabilidade civil, acidentes de trabalho, doenças profissionais e morte.

3. A Parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente Acordo fica obrigada a indemnizar a outra Parte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado e as custas judiciais que a Parte lesada venha a ter de suportar.
4. No caso de incumprimento dos termos do presente Acordo, a Parte faltosa será obrigada a pagar, a título de penalidade, mas sem prejuízo da invocação do dano remanescente que se tenha verificado, o montante de 3% do valor do contrato.
5. Para o efeito, a Parte não faltosa deverá notificar a outra Parte, prestando informação sobre a falta em causa e indicando o prazo de quinze (15) dias para a prestação daquele pagamento.

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO

1. Qualquer das Partes poderá resolver o Acordo, com efeitos imediatos, no caso da outra Partes faltar ao cumprimento das suas obrigações contratuais tornando impossível ou prejudicando gravemente a realização do fim contratual, que seja insanável, ou, se sanável, não tiver sido sanado no prazo de trinta (30) dias após notificação escrita para o efeito, ou em justificado prazo inferior.
2. A resolução do presente Acordo efetivar-se-á mediante carta registada com aviso de receção, na qual a Parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais consideradas violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.
3. Toda a Informação Confidencial e respetivas cópias serão devolvidas à Parte reveladora, com o termo do presente Acordo.
4. A Parte recetora deverá destruir ou apagar, de forma segura, a Informação Confidencial armazenada, eletronicamente ou por meios similares, quando aquela tenha sido devolvida à Parte reveladora. Após ter devolvido ou apagado a Informação Confidencial, a Parte recetora deverá emitir uma declaração escrita garantindo: (i) ter cumprido integralmente todas as ações necessárias no sentido de cumprir aquela obrigação; (ii) não deter, nem os seus trabalhadores e outros subcontratados, qualquer Informação Confidencial.

CLÁUSULA 10.ª

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma das Partes poderá ceder os seus direitos e obrigações emergentes do presente Acordo, nem a sua posição contratual, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

CLÁUSULA 11.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando diversamente previsto, as notificações ou comunicações a efetuar por qualquer das Partes, nos termos do presente Acordo, deverão sê-lo por escrito e poderão ser entregues à outra Parte através de correio eletrónico (e-mail), assinado digitalmente, ou por carta registada, ou fax para os contactos identificados no n.º 3 do artigo 40.º.
2. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte, com três (3) dias úteis de antecedência, a morada, o endereço eletrónico e o número de fax para onde as comunicações deverão passar a ser dirigidas. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efetuadas se o destinatário das mesmas não comunicou à outra Parte, nos termos suprarreferidos, a alteração dos seus endereços ou do número de fax.
3. Salvo prova em contrário, as notificações e comunicações referidas na presente cláusula serão consideradas como tendo sido recebidas ou efetuadas e entregues, no caso de carta, cinco (5) dias úteis após a sua expedição por via postal e, no caso de correio eletrónico (e-mail) ou de fax, após confirmação do destinatário ou no dia útil seguinte após a receção. Se uma comunicação deva ter sido recebida fora das horas normais de atividade no local da receção, a mesma será considerada como tendo sido recebida às 9:30 do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 12.ª

ALTERAÇÕES

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente Acordo revestirão, necessariamente, a forma escrita.

CLÁUSULA 13.ª

LEI APLICÁVEL E FORO

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa, quaisquer litígios decorrentes da interpretação e execução do presente Acordo que não possam ser solucionados amigavelmente no prazo de 7 (sete) dias sobre a data que qualquer uma das Partes informe, por escrito, a outra da existência do conflito, serão obrigatoriamente dirimidos com recurso à Comarca de Lisboa.